



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1822/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 16:40
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
E PREVENÇÃO CONTRA CRIMES CIBERNÉTICOS
COMETIDOS POR MEIO DO USO INDEVIDO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a "Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos Cometidos por Meio do Uso Indevido da Inteligência Artificial Contra Crianças e Adolescentes", com o objetivo de informar e educar a população sobre os riscos e as formas de prevenção relacionados ao uso inadequado da inteligência artificial (IA) que possa ameaçar a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha de conscientização terá como principais objetivos:

I – informar pais, responsáveis, educadores e a comunidade em geral sobre os riscos associados ao uso inadequado da IA contra crianças e adolescentes;

II – promover ações educativas nas escolas, centros comunitários e outros locais frequentados por crianças e adolescentes;

III – facilitar o acesso a informações e recursos que ajudem na identificação de práticas cibernéticas nocivas e na proteção dos jovens usuários de tecnologia;

IV – incentivar a denúncia de práticas criminosas e abusivas relacionadas ao uso da IA;

V – fomentar a colaboração entre instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e implementação de medidas preventivas eficazes;

VI – conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, produzida pelo uso da inteligência artificial e voltada para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

VII – alertar e desencorajar o uso de programas de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá a implementação da campanha, incluindo:

I – a realização de palestras, oficinas e treinamentos sobre o uso seguro da IA e prevenção de crimes cibernéticos;

II – a distribuição de materiais informativos, como folhetos, cartazes e conteúdos digitais, abordando as principais ameaças e medidas de proteção;

III – a criação e manutenção de um portal online dedicado à campanha, com recursos educativos e informações atualizadas;

IV – a realização de parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações não governamentais para ampliar o alcance da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficará responsável pela coordenação e supervisão das ações da campanha, bem como pela avaliação de seus resultados e impactos.

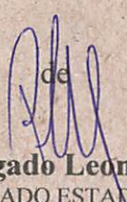
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

de

de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 24, inciso XV que compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção da infância e à juventude¹. Nesse sentido, a propositura atende as condições estabelecidas para sua admissibilidade.

A presente proposta visa enfrentar um problema crescente no cenário digital, o uso indevido da inteligência artificial para fins ilícitos que podem comprometer a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Considerando o avanço tecnológico e a crescente integração da IA em diversos aspectos da vida cotidiana, é essencial que o Estado de Alagoas tome medidas proativas para proteger os jovens cidadãos.

A criação desta campanha de conscientização não só irá educar e informar a população sobre os riscos associados, mas também promoverá a colaboração entre diferentes setores da sociedade para garantir um ambiente digital mais seguro. A implementação de ações educativas e preventivas é fundamental para mitigar os impactos negativos e proteger a integridade dos nossos jovens.

A campanha proposta não apenas almeja conscientizar as camadas mais jovens da sociedade sobre os riscos inerentes ao uso indiscriminado de sites de inteligência artificial, mas também busca fomentar a participação ativa da comunidade como pais e professores no enfrentamento desses desafios. A prevenção, nesse caso, é a principal via

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XV - proteção à infância e à juventude



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

para evitar potenciais danos à integridade psicológica e emocional de crianças e adolescentes.

Importantes avanços legislativos sobre esse tema foram feitos, incluindo-se mecanismos punitivos a autores de crimes contra crianças e adolescentes. Ocorre que, entende-se que ainda há espaço para mais, a exemplo da proposição em tela, a qual pretende estimular no Estado de Alagoas campanhas de prevenção e conscientização contra os crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra esse público. É esse tema merece destaque, uma vez que a inteligência artificial já é uma realidade em nossa sociedade.

O portal g1 publicou matéria sobre fato ocorrido em março de 2024 em uma escola do Rio Grande do Sul onde alunas foram vítimas de falsos vídeos produzidos com inteligência artificial em que apareciam nuas². Os impactos negativos para as vítimas atingem sua saúde mental, suas relações sociais e familiares.

O projeto também aborda uma questão de extrema relevância no contexto atual, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos decorrentes do uso da inteligência artificial. Com o seu avanço, os crimes cibernéticos têm aumentado, especialmente devido à facilidade com que os criminosos conseguem manipular imagens e vídeos utilizando ferramentas sofisticadas como o deepfake, que possibilita a substituição realista de rostos e vozes para criar conteúdo falso. Isso torna mais difícil distinguir o real do fabricado, ampliando os riscos de abuso sexual de crianças e adolescentes.

² <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/03/19/policia-civil-investiga-videos-de-nudez-de-adolescentes-produzidos-por-inteligencia-artificial-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em 07 de agosto de 2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A proposição está intimamente ligada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) em seu art. 241-C, que criminaliza a simulação da participação de crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográfico através de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para um futuro mais seguro e consciente para nossas crianças e adolescentes.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL